



REVISTA JURÍDICA DA AMAZÔNIA

Ano 2 nº 2

ISSN 2965-9426

Submetido em: 31/07/2024

Aprovado em: 17/02/2025

DOI: <https://doi.org/10.63043/x51ave56>

Influência da hermenêutica constitucional na formulação e implementação de políticas públicas de sustentabilidade no Brasil

Influence of constitutional hermeneutics on the formulation and implementation of public sustainability policies in Brazil

Jefferson Marques Costa

Doutorando em Direito pela Univali. Mestre em Direito pela Univali. Especialista em Prevenção e Combate à Corrupção. Especialista em Direito Constitucional. Promotor de Justiça em Rondônia desde junho de 2004. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6643561574637562>. Orcid: <https://orcid.org/0009-0001-9984-2448>. E-mail: 21656@mpro.mp.br.

Resumo

Este artigo aborda a influência da hermenêutica constitucional na formulação e implementação de políticas públicas de sustentabilidade no Brasil, focando particularmente no âmbito da sustentabilidade ambiental. A justificativa para esta investigação reside na relevância crescente das questões ambientais no cenário nacional e global. Compreender a dinâmica entre hermenêutica constitucional e políticas de sustentabilidade é fundamental para avaliar a eficácia das estratégias adotadas pelo país em resposta a esses desafios. Em conclusão, o artigo destaca que a hermenêutica constitucional é um elemento central na conformação das políticas de sustentabilidade no Brasil, influenciando significativamente a maneira como as normas ambientais são aplicadas. O estudo reforça a necessidade de uma interpretação constitucional que alinhe as leis e políticas públicas aos objetivos de desenvolvimento sustentável.

Palavras-chave: hermenêutica constitucional; sustentabilidade; políticas públicas; direito ambiental.

Abstract

This article addresses the influence of constitutional hermeneutics on the formulation and implementation of public sustainability policies in Brazil, focusing particularly on the scope of environmental sustainability. The justification for this investigation lies in the growing relevance of environmental issues on the national and global scene. Understanding the dynamics between constitutional hermeneutics and sustainability policies is essential to assess the effectiveness of the strategies adopted by the country in response to these challenges. In conclusion, the article highlights that constitutional hermeneutics is a central element in shaping sustainability policies in Brazil, significantly influencing the way in which environmental standards are applied. The study reinforces the need for a constitutional interpretation that aligns laws and public policies with sustainable development objectives.

Keywords: constitutional hermeneutics; sustainability; public policy; environmental law.

Introdução

Como a hermenêutica constitucional influencia a formulação e implementação de políticas públicas de sustentabilidade no Brasil? Essa questão orienta o presente estudo, cuja relevância decorre da necessidade de compreender de que forma a interpretação constitucional, especialmente pelo Supremo Tribunal Federal, impacta a efetividade das políticas ambientais e de sustentabilidade. Trata-se de um tema essencial diante dos desafios socioambientais enfrentados pelo país e da lacuna existente na

literatura jurídica sobre a intersecção entre hermenêutica constitucional e sustentabilidade. Embora existam pesquisas sobre hermenêutica constitucional e outras sobre políticas de sustentabilidade, análises que conectem essas duas áreas são raras, o que reforça a pertinência desta investigação.

A pesquisa será desenvolvida por meio de abordagem qualitativa, com método jurídico-dogmático e análise documental. Serão examinadas decisões do STF, dispositivos constitucionais e legislação infraconstitucional, além de revisão bibliográfica sobre hermenêutica constitucional e políticas públicas ambientais. Essa metodologia permitirá identificar como as interpretações constitucionais influenciam a criação e execução de políticas voltadas à sustentabilidade, bem como avaliar os reflexos dessas interpretações na legislação e nas ações governamentais.

O objetivo geral consiste em investigar a influência da hermenêutica constitucional na formulação e implementação de políticas públicas de sustentabilidade no Brasil, analisando como a interpretação da Constituição, sob a ótica hermenêutica, pode direcionar ou remodelar estratégias governamentais voltadas à proteção ambiental. Para alcançar esse propósito, o estudo se desdobra em objetivos específicos: examinar como o STF interpreta dispositivos constitucionais relacionados à sustentabilidade e ao meio ambiente, identificando tendências jurisprudenciais que orientam a elaboração de políticas públicas; avaliar a interação entre hermenêutica constitucional e princípios da sustentabilidade na legislação infraconstitucional, observando como essas interpretações influenciam a criação de normas destinadas à conservação ambiental e ao uso sustentável dos recursos naturais; e analisar políticas públicas específicas, verificando de que maneira a hermenêutica constitucional afeta a formulação e implementação de ações governamentais em áreas como gestão de recursos hídricos, conservação da biodiversidade, transição energética e combate às mudanças climáticas.

A escolha do tema se justifica pela importância crescente de compreender como a interpretação constitucional pode tanto facilitar quanto obstruir a implementação de políticas públicas eficazes, influenciando diretamente a capacidade do Brasil de atender aos seus compromissos ambientais e de desenvolvimento sustentável. Além disso, a análise contribui para um debate mais amplo sobre a relação entre direito, política e sustentabilidade, oferecendo subsídios para estratégias mais alinhadas aos valores constitucionais e capazes de promover uma governança ambiental efetiva e responsável.

1 Hermenêutica constitucional e formulação de políticas públicas

Os princípios hermenêuticos na Constituição Brasileira estabelecem alicerce para a interpretação das normas e sua aplicação no contexto das políticas públicas, particularmente aquelas voltadas à sustentabilidade. A hermenêutica constitucional, como discutida por Barroso (2022), orienta-se por princípios que não só iluminam a compreen-

são do texto constitucional, mas também direcionam a aplicação do direito em consonância com os valores fundamentais da sociedade brasileira. Esses princípios incluem, mas não se limitam, à dignidade da pessoa humana, aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e à promoção do desenvolvimento nacional de forma sustentável.

No âmbito da sustentabilidade, a hermenêutica constitucional desempenha papel crucial em interpretar a Constituição de modo a assegurar a proteção ambiental e promover a justiça social. Segundo Mendes e Coelho (2020), a Constituição Brasileira de 1988 foi pioneira em incorporar uma visão ampla de desenvolvimento sustentável, integrando preocupações ambientais, econômicas e sociais em seu texto. Isso implica que as normas constitucionais devem ser interpretadas de maneira a promover equilíbrio entre crescimento econômico e proteção ambiental, garantindo os direitos das gerações presentes e futuras.

A interpretação constitucional em relação à sustentabilidade não se limita apenas a aplicar princípios gerais, mas também envolve a análise detalhada de normas específicas que tratam da proteção ambiental e do uso sustentável dos recursos naturais. Streck (2014) enfatiza que a hermenêutica constitucional deve considerar o contexto mais amplo dos princípios e objetivos da Constituição, evitando interpretações restritivas que possam comprometer a eficácia das políticas de sustentabilidade.

Além disso, a hermenêutica constitucional no Brasil tem sido influenciada pela jurisprudência do STF, que tem interpretado os princípios constitucionais de forma a reforçar o compromisso do país com a sustentabilidade. Conforme apontado por Sarlet (2021), as decisões do STF têm papel significativo em moldar a maneira como os princípios constitucionais são aplicados na prática, influenciando diretamente a formulação e implementação de políticas públicas.

Como exemplo dessa interação entre decisões judiciais e políticas públicas, podemos citar decisões do Supremo Tribunal Federal (Brasil, 2024), como a ADPF 760 e a ADO 54, julgadas em março de 2024, em que foi decidida a obrigatoriedade da União em reduzir o desmatamento da Amazônia Legal para a taxa de 3.925 km anuais até 2027 e a zero até 2030. A Corte também decidiu pela reativação do Fundo Clima e do Fundo Amazônia, mecanismos essenciais para o financiamento e a execução de políticas ambientais, reafirmando a continuidade de iniciativas previamente estabelecidas (ADPF 708 e ADO 59). Na referência citada, são mencionadas diversas outras decisões importantes sobre o tema, mas que não comporta toda a menção neste trabalho, no entanto, as ora mencionadas já são suficientes para demonstrar que as decisões da suprema Corte impactam sobremaneira a política ambiental do Brasil.

Em síntese, a hermenêutica constitucional relativa aos princípios na Constituição Brasileira é um campo dinâmico que reflete as mudanças e desafios contemporâneos no âmbito da sustentabilidade. Interpretar a Constituição à luz dos princípios de sustentabilidade exige um equilíbrio delicado entre diversas considerações,

incluindo a proteção ambiental, o desenvolvimento econômico e a justiça social. Essa abordagem hermenêutica não apenas fornece diretrizes para a aplicação das normas constitucionais, pois também influencia de maneira significativa a forma como o Brasil enfrenta os desafios ambientais e de desenvolvimento sustentável.

As decisões do STF, ao interpretarem a Constituição, definem o alcance dos direitos e deveres constitucionais e estabelecem parâmetros para a ação governamental em áreas críticas, como o meio ambiente, o uso de recursos naturais e a promoção do desenvolvimento sustentável. Essa influência é refletida em como as políticas são e serão concebidas, implementadas e avaliadas em conformidade com os princípios constitucionais.

O entendimento do STF, conforme destacado por Barroso (2022), atua como um vetor que traduz os princípios e valores constitucionais em diretrizes operacionais para a administração pública. Decisões emblemáticas do tribunal têm moldado a abordagem das políticas públicas, estabelecendo entendimentos que balizam a ação do Estado. Essa interação entre a jurisprudência e a formulação de políticas é especialmente pertinente no contexto brasileiro, onde o STF tem desempenhado papel proeminente na interpretação da Constituição de 1988, uma das mais detalhistas do mundo no que tange à proteção ambiental e ao desenvolvimento sustentável. São exemplos dessas decisões:

Ementa: Direito constitucional ambiental. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Fundo Clima. Não destinação dos recursos voltados à mitigação das mudanças climáticas. Inconstitucionalidade. Violação a compromissos internacionais. [...] 3. O funcionamento do Fundo Clima foi retomado às pressas pelo Executivo, após a propositura da presente ação, liberando-se: (i) a integralidade dos recursos reembolsáveis para o BNDES; e (ii) parte dos recursos não reembolsáveis, para o Projeto Lixão Zero, do governo de Rondônia. Parcela remanescente dos recursos não reembolsáveis foi mantida retida, por contingenciamento alegadamente determinado pelo Ministério da Economia. [...] Tese: O Poder Executivo tem o dever constitucional de fazer funcionar e alojar anualmente os recursos do Fundo Clima, para fins de mitigação das mudanças climáticas, estando vedado seu contingenciamento, em razão do dever constitucional de tutela ao meio ambiente (CF, art. 225), de direitos e compromissos internacionais assumidos pelo Brasil (CF, art. 5º, § 2º), bem como do princípio constitucional da separação dos poderes (CF, art. 2º, c/c o art. 9º, § 2º, LRF) (Brasil, 2022, on-line).

No caso citado, houve o reconhecimento da omissão da União na alocação integral dos recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima relativos ao ano de 2019. Foi reconhecido que o Poder Executivo tem o dever de operacionalizar e destinar anualmente os recursos do Fundo Clima, proibindo seu contingenciamento, de maneira a mitigar as mudanças climáticas. Na prática, o governo foi obrigado a reativar o Fundo Clima e a garantir a destinação de seus recursos para políticas ambientais.

Essas decisões evidenciam o papel do Supremo Tribunal Federal na garantia da efetividade das políticas públicas ambientais e no cumprimento dos preceitos constitucionais relacionados à proteção do meio ambiente.

Conforme Mendes e Branco (2020), a Corte suprema tem utilizado sua autoridade interpretativa para assegurar que a legislação e as políticas públicas estejam alinhadas com os mandamentos constitucionais, promovendo assim a realização dos objetivos de sustentabilidade inscritos na constituição.

Streck (2014) ressalta que a jurisprudência do STF, ao interpretar os dispositivos constitucionais relacionados ao meio ambiente e à sustentabilidade, cria um *corpus juris* que serve de referência para todos os níveis de governo. As decisões do tribunal não apenas esclarecem o conteúdo e o alcance das disposições constitucionais, como orientam a formulação e a implementação de políticas públicas, garantindo que estas estejam em conformidade com os princípios e objetivos constitucionais.

Sarlet (2021) enfatiza a relevância das decisões do STF na promoção dos direitos fundamentais a um meio ambiente equilibrado, reconhecendo a interdependência entre a proteção ambiental e a realização de outros direitos fundamentais, como a saúde e o bem-estar. Esta perspectiva é crucial para a formulação de políticas que buscam integrar a proteção ambiental com o desenvolvimento econômico e social.

Em síntese, a jurisprudência do STF sobre questões de sustentabilidade desempenha papel central na definição da trajetória das políticas públicas no Brasil. As decisões do tribunal interpretam a constituição e estabelecem os contornos dentro dos quais as políticas públicas devem operar. Assim, a influência da jurisprudência na formulação de políticas não se limita a um exercício de interpretação jurídica, mas se estende ao campo da governança ambiental, influenciando diretamente as decisões políticas e administrativas que moldam o futuro do país em termos de sustentabilidade.

A aplicação da hermenêutica constitucional na formulação de políticas públicas é um tema central no direito constitucional brasileiro, refletindo como os princípios e valores da Constituição orientam o desenvolvimento e a implementação de estratégias governamentais, particularmente em áreas críticas como a sustentabilidade. Essa influência é particularmente perceptível na maneira como o Brasil aborda questões de desenvolvimento sustentável, onde a interpretação constitucional informa e direciona a criação de políticas públicas.

No âmbito da sustentabilidade, a jurisprudência e a doutrina constitucional fornecem o arcabouço legal e teórico para a formulação de políticas públicas. Bonavides (2010) argumenta que a Constituição de 1988 incorporou uma visão progressista de direitos e deveres, estabelecendo um marco para políticas que equilibram desenvolvimento econômico e proteção ambiental. Esse entendimento é crucial para a criação de legislação e programas governamentais que visam atender às necessidades pre-

sententes sem comprometer a capacidade das futuras gerações de atenderem às suas próprias carências, conforme destacado por Silva (2024).

No mesmo sentido, Ferreira e Coelho (2015) enfatizam a importância da hermenêutica constitucional no contexto do direito ambiental, onde a interpretação dos princípios constitucionais pode influenciar significativamente a direção das políticas ambientais e de sustentabilidade. Essa interpretação, segundo os autores, deve sempre visar à promoção do desenvolvimento sustentável, conforme previsto na Constituição.

A relação entre hermenêutica constitucional e formulação de políticas públicas é também analisada por Moraes (2016), que destaca como a interpretação dos princípios constitucionais influencia a alocação de recursos e a priorização de questões ambientais no âmbito governamental. Além disso, Dias (2021) sublinha a necessidade de uma interpretação constitucional que esteja alinhada com os compromissos internacionais do Brasil em matéria de sustentabilidade e proteção ambiental.

Essa visão é compartilhada por Rocha (2018), que argumenta que a hermenêutica constitucional deve guiar o processo de formulação de políticas, garantindo que estas estejam em consonância com os objetivos de longo prazo estabelecidos na Constituição. Isso é particularmente relevante em um contexto global onde questões ambientais e de sustentabilidade estão cada vez mais interconectadas e exigem uma abordagem holística e integrada.

2 Implementação de políticas de sustentabilidade e o papel do STF

O Supremo Tribunal Federal (STF) desempenha papel fundamental na definição e na implementação de políticas de sustentabilidade no Brasil, exercendo influência direta que vai além da mera interpretação das leis, moldando a forma como as políticas ambientais são concebidas e aplicadas no país. As decisões do STF não apenas interpretam a constitucionalidade das leis relacionadas ao meio ambiente, mas também estabelecem diretrizes para a ação governamental e privada, assegurando que as políticas de sustentabilidade se alinhem com os princípios e objetivos constitucionais.

A jurisprudência do STF em matéria ambiental e de sustentabilidade é um componente crítico que influencia a formulação e a execução de políticas públicas, servindo como bússola para os formuladores de políticas. As decisões do tribunal em casos-chave têm consequências diretas para a maneira como as políticas são implementadas, delineando os limites e as possibilidades da ação estatal e privada no que diz respeito à sustentabilidade. A obra de Barroso (2022) destaca como o STF tem usado seu poder de revisão judicial para garantir que as políticas de sustentabilidade não sejam apenas simbólicas, mas efetivamente contribuam para a preservação do meio ambiente e para um desenvolvimento sustentável.

Além disso, a influência do STF estende-se à interpretação de princípios constitucionais que são fundamentais para a sustentabilidade, como o princípio da precaução, da prevenção e do desenvolvimento sustentável. Segundo Mazzuoli (2019), o STF tem papel decisivo na aplicação desses princípios, assegurando que sejam considerados na formulação e implementação de políticas públicas, o que demonstra a importância da Corte na promoção da sustentabilidade no país.

As decisões do STF também influenciam a legislação ambiental, estabelecendo precedentes que guiam a elaboração de novas leis e a revisão das existentes. Nesse sentido, Mendes e Coelho (2020) examinam como a jurisprudência do STF tem moldado a legislação ambiental brasileira, garantindo que esta esteja em conformidade com os compromissos constitucionais do Brasil em relação à sustentabilidade.

A relação entre as decisões do STF e a implementação de políticas de sustentabilidade é evidente na maneira como o tribunal tem abordado questões complexas que envolvem conflitos entre desenvolvimento econômico e proteção ambiental. A análise de Gonçalves e Rodrigues (2021) ilustra como o STF tem equilibrado esses interesses, frequentemente favorecendo a proteção ambiental em detrimento de interesses econômicos imediatos, reforçando a ideia de que a sustentabilidade é um valor constitucional que deve prevalecer.

A influência do STF nas políticas de sustentabilidade reflete, portanto, uma compreensão ampla da Constituição, que reconhece o meio ambiente como direito fundamental para a presente e futuras gerações. A obra de Silva (2024) reitera que as decisões do STF são fundamentais para a consolidação de um marco legal e político que favoreça a sustentabilidade, reafirmando o compromisso do Brasil com o desenvolvimento que respeite os limites do meio ambiente e promova a justiça social.

A interpretação de princípios constitucionais relevantes pelo Supremo Tribunal Federal (STF) é uma dimensão crucial na conformação das políticas públicas de sustentabilidade no Brasil. O STF, ao interpretar princípios como a dignidade humana e a função social da propriedade no contexto da sustentabilidade, não apenas esclarece o conteúdo desses princípios, mas também define sua aplicabilidade nas políticas públicas, garantindo que a execução dessas políticas esteja alinhada com os valores constitucionais.

O princípio da dignidade humana, conforme discutido por Sarmento (2016), é central na interpretação constitucional relacionada à sustentabilidade, pois estabelece um fundamento ético que deve permear todas as políticas públicas. A interpretação do STF sobre este princípio influencia diretamente a forma como as políticas são elaboradas e implementadas, assegurando que elas contribuam para o desenvolvimento sustentável.

Da mesma forma, a função social da propriedade, analisada por Pereira (2017), é outro princípio vital na jurisprudência do STF relacionada à sustentabilidade. Este princípio estabelece que o uso da propriedade deve atender a sua função social, que inclui a observância de critérios ambientais. Assim, a interpretação do STF sobre a

função social da propriedade tem implicações significativas para políticas que regulam o uso da terra e dos recursos naturais, incentivando práticas que sejam ambientalmente responsáveis e socialmente justas.

Além disso, a interpretação do STF sobre outros princípios constitucionais, como o princípio da precaução e o princípio do desenvolvimento sustentável, também é fundamental. Segundo Milaré (2023), o princípio da precaução exige que, na ausência de certeza científica absoluta, medidas devem ser tomadas para prevenir danos ambientais graves ou irreversíveis.

O desenvolvimento sustentável, conforme abordado por Leite (2022), é outro princípio interpretado pelo STF que orienta a formulação de políticas públicas. Este princípio implica que o desenvolvimento econômico deve ocorrer de maneira a preservar o meio ambiente para as futuras gerações.

Portanto, a interpretação dos princípios constitucionais pelo STF é essencial para assegurar que as políticas de sustentabilidade no Brasil sejam efetivas e estejam alinhadas com os valores e objetivos da Constituição. Essa interpretação orienta os formuladores de políticas e assegura que as ações governamentais em matéria de sustentabilidade estejam fundamentadas nos princípios constitucionais, contribuindo para um desenvolvimento que seja verdadeiramente sustentável e justo.

A jurisprudência do STF tem servido como uma bússola para o legislativo e o executivo na formulação de políticas e leis ambientais, assegurando que as medidas adotadas estejam em consonância com vetores constitucionais de preservação ambiental e desenvolvimento sustentável. A obra de Antunes (2021) destaca como o STF tem interpretado o artigo 225 da Constituição Brasileira, que consagra o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, influenciando diretamente a legislação ambiental, ao estabelecer padrões e critérios que devem ser observados pelo legislador.

Além disso, a influência do STF estende-se à aplicação e à interpretação das leis ambientais existentes. Benjamin (2020) analisa como as decisões do tribunal têm moldado a compreensão e a aplicação do Código Florestal, por exemplo, interpretando suas disposições à luz dos princípios constitucionais e garantindo que a aplicação do código promova efetivamente a conservação ambiental e a sustentabilidade.

O papel do STF na definição de jurisprudência ambiental também é crucial na resolução de conflitos entre leis ambientais e outros interesses econômicos ou sociais. Segundo Machado (2021), o tribunal tem sido fundamental na ponderação entre o desenvolvimento econômico e a proteção ambiental, garantindo que o primeiro não ocorra às custas do último, o que tem implicações diretas na formulação de leis que equilibram esses dois objetivos.

As decisões do STF também têm um papel educativo e normativo, influencian- do não apenas a elaboração de novas leis, mas também a interpretação e a aplicação das leis existentes pelos tribunais inferiores, pelas autoridades ambientais e pelos ci-

dadãos. Conforme discutido por Farias (2022), o tribunal, ao interpretar a Constituição e as leis ambientais, contribui para a criação de uma consciência jurídica e ambiental no país, promovendo uma cultura de respeito aos princípios de sustentabilidade.

Portanto, o impacto do STF nas legislações ambientais brasileiras é uma manifestação concreta de como a interpretação constitucional pode direcionar a formulação e a implementação de políticas públicas, assegurando que estas se alinhem com os compromissos constitucionais do país em relação à sustentabilidade e à proteção ambiental. As decisões do tribunal asseguram a conformidade das leis com a Constituição e orientam o processo legislativo, contribuindo para a construção de um marco legal que promove o desenvolvimento sustentável e a justiça ambiental.

3 Desafios da sustentabilidade no contexto jurídico brasileiro

A complexidade da legislação ambiental no Brasil é um reflexo tanto da diversidade ecológica do país quanto do dinamismo das interações sociais, econômicas e políticas que influenciam a gestão ambiental. Esse emaranhado legislativo, embora necessário para abordar as múltiplas facetas da proteção ambiental, apresenta desafios significativos para a compreensão, implementação e eficácia das políticas de sustentabilidade.

O Brasil possui uma das legislações ambientais mais abrangentes do mundo, refletindo o compromisso do país com a preservação de sua vasta biodiversidade. No entanto, a profusão de leis, decretos, regulamentos e normas técnicas, muitas vezes com sobreposições ou até mesmo contradições, cria um cenário de grande complexidade jurídica. Fiorillo (2021) aponta que essa complexidade não apenas desafia os operadores do direito, mas também afeta os cidadãos, empresas e órgãos governamentais, que podem encontrar dificuldades em interpretar e cumprir adequadamente as disposições legais.

A legislação ambiental brasileira é composta por uma série de normas que regulam desde a proteção de ecossistemas específicos até o controle da poluição e a gestão de recursos naturais. Conforme salienta Machado (2021), essa diversidade normativa é essencial para abordar a pluralidade de questões ambientais que o país enfrenta, mas também exige coordenação e harmonização eficazes para evitar conflitos normativos e garantir a aplicação coerente da lei.

A complexidade da legislação não se restringe apenas à quantidade de normas, mas também à sua dinâmica de constante evolução. Leis ambientais frequentemente são modificadas, revogadas ou substituídas, em um processo contínuo de adaptação às novas realidades ambientais, científicas, tecnológicas e sociais. Segundo Benjamin (2020), essa dinâmica, embora necessária, pode gerar incerteza jurídica, dificultando a previsão e a estabilidade necessárias para o planejamento e a implementação de longo prazo de políticas de sustentabilidade.

Adicionalmente, a interação entre as legislações federal, estadual e municipal introduz outra camada de complexidade. A autonomia dos estados e municípios para legislar sobre questões ambientais, dentro de certos limites, é fundamental para abordar as peculiaridades locais. No entanto, como observa Silva (2024), essa descentralização legislativa pode resultar em um mosaico de normas ambientais, onde a falta de uniformidade e a potencial contradição entre normas de diferentes esferas governamentais desafiam a efetividade da proteção ambiental.

Dante desses desafios, a clareza, a consistência e a integração das normas ambientais são fundamentais para a eficácia da legislação. Conforme destaca Antunes (2021), é imprescindível que o ordenamento jurídico ambiental brasileiro seja estruturado de maneira que facilite a compreensão, o acesso e a aplicação das leis, promovendo uma gestão ambiental eficiente e eficaz que esteja à altura da importância global do patrimônio natural do Brasil.

A eficácia da aplicação das leis ambientais no Brasil é um aspecto crítico que determina o sucesso das políticas de sustentabilidade. Apesar da existência de uma legislação ambiental robusta e abrangente, o país enfrenta desafios significativos na implementação e no cumprimento efetivo dessas leis, o que pode comprometer os objetivos de conservação e desenvolvimento sustentável.

A complexidade da legislação, mencionada anteriormente, é apenas uma das barreiras à eficácia da aplicação das leis. Outro desafio significativo é a capacidade institucional para a fiscalização e o cumprimento das normas ambientais. Milanez e Bursztyn (2022) destacam que a limitação de recursos humanos, financeiros e tecnológicos afeta a capacidade dos órgãos ambientais de monitorar, fiscalizar e garantir a aderência às leis, resultando em uma aplicação muitas vezes ineficiente e inconsistente das políticas de sustentabilidade.

Além disso, a efetiva aplicação das leis ambientais requer cooperação e coordenação entre os diversos níveis de governo – federal, estadual e municipal – e entre os diferentes setores da sociedade, incluindo o setor privado e a comunidade civil. A fragmentação e a falta de integração entre esses atores podem resultar em esforços desarticulados e na ineficácia das políticas implementadas, conforme discutido por Silva (2024).

Outro aspecto relevante é a questão da impunidade e da lentidão no processo judicial, que podem desencorajar a aderência às leis e regulamentos ambientais. O sistema judiciário sobrecarregado e a complexidade dos litígios ambientais contribuem para atrasos e ineficiências na resolução de disputas e na aplicação de penalidades, enfraquecendo a eficácia da legislação ambiental. Este ponto é abordado por Machado (2021), que ressalta a necessidade de um sistema judiciário mais ágil e efetivo na aplicação do direito ambiental.

Conscientização e educação ambiental também são fundamentais para a eficácia da aplicação das leis. A população bem-informada sobre suas responsabilidades

e direitos ambientais é mais propensa a cumprir a legislação e a participar ativamente da proteção ambiental. Nesse sentido, a educação ambiental, como ressaltada por Antunes (2021), desempenha papel crucial em promover uma cultura de respeito e cumprimento das normas ambientais.

Em suma, a eficácia da aplicação das leis ambientais no Brasil depende de uma abordagem holística que inclua o fortalecimento institucional, a integração entre os diversos atores, a agilidade do sistema judiciário e a promoção da conscientização e participação da sociedade. Tais medidas são essenciais para garantir que a legislação ambiental não apenas exista no papel, mas seja efetivamente implementada e contribua para a sustentabilidade e conservação ambiental no país.

O desafio de alcançar equilíbrio entre desenvolvimento econômico e proteção ambiental no Brasil é questão central no contexto jurídico e político do país. Dada a rica biodiversidade e os vastos recursos naturais, o Brasil enfrenta o desafio contínuo de promover o crescimento econômico enquanto preserva seu patrimônio ambiental para as futuras gerações.

O desenvolvimento econômico é vital para o Brasil, visando à elevação da qualidade de vida e à redução da pobreza. No entanto, atividades econômicas, especialmente aquelas baseadas na exploração intensiva de recursos naturais, como a mineração e a agricultura, podem ter impactos significativos no meio ambiente. O desmatamento, a degradação do solo, a perda de biodiversidade e a poluição são algumas das consequências que podem advir do desenvolvimento econômico não regulamentado ou mal gerenciado, como observado por Leite (2022).

A legislação ambiental brasileira, uma das mais avançadas do mundo, conforme aponta Fiorillo (2021), busca estabelecer as bases para esse equilíbrio, impondo limites e condições à exploração de recursos naturais. Essas leis visam garantir que o desenvolvimento econômico ocorra de forma sustentável, considerando os impactos ambientais e promovendo práticas que assegurem a conservação dos recursos para as futuras gerações.

No entanto, a efetiva implementação dessa legislação é desafiadora. A pressão por crescimento econômico pode levar a concessões ambientais, e a fiscalização inadequada pode resultar em danos significativos ao meio ambiente. Segundo Bursztyn (2023), o equilíbrio entre desenvolvimento e sustentabilidade requer não apenas leis robustas, mas também comprometimento político e social com a sustentabilidade, bem como a participação ativa de todos os setores da sociedade.

Além disso, o Brasil se comprometeu com metas internacionais de sustentabilidade, o que implica a necessidade de integrar considerações ambientais em todas as políticas econômicas. A transição para uma economia verde, que enfatiza a eficiência dos recursos e a minimização dos impactos ambientais, é vista por muitos especialistas como um caminho para o Brasil alcançar esse equilíbrio. Como discutido por

Gonçalves (2022), essa transição é desafiadora, mas essencial para garantir o desenvolvimento sustentável do país.

Portanto, o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a proteção ambiental no Brasil é tarefa complexa que requer a colaboração entre governo, indústria, comunidade científica e sociedade civil. A formulação e a implementação de políticas que considerem os custos ambientais do desenvolvimento são cruciais para garantir que o Brasil possa crescer economicamente sem comprometer seu patrimônio ambiental, assegurando a sustentabilidade para as presentes e futuras gerações.

4 Métodos clássicos de interpretação e sustentabilidade

A aplicação dos métodos clássicos de interpretação jurídica à legislação ambiental no Brasil é ferramenta essencial para assegurar a efetividade e a coerência na aplicação das normas que regem a proteção do meio ambiente e a promoção da sustentabilidade. Embora esses métodos tenham sido desenvolvidos em contextos diferentes dos desafios ambientais contemporâneos, eles oferecem uma base sólida para a interpretação e aplicação das leis ambientais.

A interpretação gramatical, que foca no significado literal das palavras, é o ponto de partida para a análise de qualquer legislação. No contexto ambiental, essa abordagem é particularmente desafiadora devido ao uso frequente de terminologia técnica e específica do campo ambiental. A precisão na interpretação desses termos é crucial para a aplicação eficaz da lei. Segundo Dias (2021), a interpretação gramatical deve ser acompanhada de um entendimento interdisciplinar, integrando conhecimentos da ciência ambiental para garantir que a aplicação da lei reflita com precisão as intenções do legislador.

A interpretação lógica, por sua vez, busca entender o espírito da lei, considerando a intenção do legislador e o objetivo da legislação. No âmbito ambiental, isso significa interpretar as leis de maneira a promover a proteção ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais, como discutido por Milaré (2023). Essa abordagem assegura que as decisões judiciais e a implementação das políticas públicas estejam alinhadas com os objetivos mais amplos de conservação e desenvolvimento sustentável.

A interpretação sistemática, que analisa a lei dentro do contexto do ordenamento jurídico como um todo, é essencial para garantir a harmonia e a consistência do sistema legal. Considerando a interconexão das leis ambientais com outras áreas do direito, essa abordagem garante que a aplicação de uma norma não contradiga ou prejudique outros princípios legais estabelecidos. Como Barroso (2023) salienta, a legislação ambiental não opera isoladamente, mas está intrinsecamente ligada a áreas como o direito agrário, o direito mineral e o direito urbanístico, exigindo uma interpretação que considere essas relações.

A interpretação histórica, que leva em conta o contexto em que a lei foi criada e sua evolução ao longo do tempo, é particularmente relevante para a legislação ambiental, dada a rápida evolução do entendimento e da consciência ambiental. Leite (2022) argumenta que entender o contexto histórico é fundamental para aplicar as leis de maneira que reflitam os valores e conhecimentos atuais sobre sustentabilidade e proteção ambiental.

A integração desses métodos clássicos na interpretação da legislação ambiental não apenas promove uma compreensão mais profunda e coerente das leis, mas também assegura que sua aplicação esteja alinhada com os princípios de sustentabilidade. Essa abordagem multidimensional é essencial para enfrentar os complexos desafios ambientais do Brasil, garantindo que a legislação ambiental seja um instrumento eficaz para a proteção do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável.

A interação entre interpretação jurídica e sustentabilidade é fundamental para o direito ambiental, pois molda a maneira como as leis são compreendidas e aplicadas, influenciando diretamente a eficácia das políticas de sustentabilidade. A interpretação jurídica esclarece o texto da lei e ajuda a determinar como as normas ambientais serão implementadas na prática, impactando a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

A interpretação jurídica, ao aplicar métodos clássicos ao direito ambiental, deve sempre levar em consideração os princípios de sustentabilidade. Isso significa que os intérpretes devem buscar compreender e aplicar a legislação de maneira que promova o equilíbrio entre as necessidades econômicas, sociais e ambientais. Como apontado por Leite (2022), a sustentabilidade requer uma abordagem ampla que considere o impacto das ações humanas no ambiente natural, assegurando que o uso dos recursos hoje não comprometa a capacidade das futuras gerações de atender às suas próprias necessidades.

A interpretação sistemática, nesse contexto, adquire dimensão adicional, pois os intérpretes devem considerar o sistema jurídico interno e os compromissos internacionais do Brasil em matéria de meio ambiente e desenvolvimento sustentável. A integração desses compromissos no direito interno, como discute Dias (2021), reflete a interação entre a interpretação jurídica e a sustentabilidade, alinhando a aplicação das leis ambientais com os objetivos globais de desenvolvimento sustentável.

Além disso, a interpretação jurídica influencia a sustentabilidade ao orientar a resolução de conflitos entre interesses econômicos e a proteção ambiental. Os intérpretes, ao aplicarem princípios como o da precaução e o do desenvolvimento sustentável, conforme Milaré (2021) sugere, devem buscar soluções que permitam o desenvolvimento econômico sem sacrificar a integridade do meio ambiente, garantindo a aplicação efetiva do direito ambiental.

A eficácia da legislação ambiental, portanto, depende não apenas da clareza e abrangência das leis, mas também de como elas são interpretadas. A interação entre interpretação jurídica e sustentabilidade é processo contínuo, que se adapta às mudanças na sociedade e no entendimento científico sobre o meio ambiente. Como Barroso (2023) enfatiza, essa interação é essencial para garantir que o direito ambiental seja instrumento eficaz para a promoção da sustentabilidade, refletindo a evolução dos valores sociais e das necessidades ambientais.

Assim, a interpretação jurídica atua como um elo crucial entre a lei e sua implementação, assegurando que as políticas de sustentabilidade sejam não apenas teoricamente robustas, mas também praticamente eficazes e alinhadas com os princípios de sustentabilidade. Este processo de interpretação, que equilibra diversos interesses e princípios, é fundamental para a construção de um futuro sustentável.

5 Princípios da interpretação constitucional e sustentabilidade

A aplicação dos princípios da interpretação constitucional à sustentabilidade é um elemento essencial na conformação do direito ambiental brasileiro, orientando a maneira como as normas constitucionais são compreendidas e implementadas no contexto da proteção ambiental e do desenvolvimento sustentável. Essa aplicação assegura que a Constituição sirva como alicerce sólido para a promoção de equilíbrio entre o crescimento econômico, a justiça social e a preservação ambiental.

O princípio da máxima efetividade, que preconiza a interpretação das normas constitucionais de maneira a maximizar sua força normativa e eficácia, é particularmente relevante para a sustentabilidade. Sarlet (2021) enfatiza que, ao aplicar esse princípio, os intérpretes devem buscar o sentido que melhor concretize os direitos e garantias relacionados ao meio ambiente, incentivando uma aplicação da lei que promovaativamente a sustentabilidade.

Além disso, o princípio da concordância prática ou harmonização é crucial no contexto ambiental, em que frequentemente ocorrem conflitos entre diferentes interesses constitucionalmente protegidos. A aplicação desse princípio garante que a interpretação da Constituição promova equilíbrio dinâmico entre o desenvolvimento econômico e a proteção ambiental, evitando que a promoção de um direito resulte na supressão injustificada de outro. Como Barroso (2022) aponta, esse equilíbrio é fundamental para assegurar a sustentabilidade, entendida como princípio que permeia todo o ordenamento jurídico ambiental.

O princípio da proporcionalidade também desempenha papel crucial na aplicação das normas ambientais, exigindo que as medidas adotadas sejam adequadas, necessárias e proporcionais em relação aos objetivos de proteção ambiental que buscam alcançar. Milaré (2023) destaca que esse princípio ajuda a garantir que

as restrições a direitos ou interesses em nome da proteção ambiental sejam justas e equilibradas, evitando excessos ou insuficiências que possam comprometer a efetividade das políticas de sustentabilidade.

A interpretação constitucional voltada para a sustentabilidade também deve considerar o princípio da intergeracionalidade, que reconhece o direito das futuras gerações a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Esse princípio orienta a aplicação das normas de maneira a não comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazer suas próprias necessidades, conforme discutido por Silva (2024).

O princípio da máxima efetividade, por exemplo, orienta os formuladores de políticas a interpretar a Constituição de maneira a maximizar a realização dos direitos ambientais. Isso implica a adoção de políticas que não somente previnam danos ambientais, mas também promovam a regeneração e o uso sustentável dos recursos naturais. Sarlet (2021) destaca que a aplicação desse princípio é crucial para garantir que as normas constitucionais sobre o meio ambiente sejam implementadas de forma concreta e efetiva, influenciando todas as esferas da governança ambiental.

O princípio da concordância prática, por sua vez, tem papel fundamental na resolução de conflitos entre interesses econômicos, sociais e ambientais. Ele exige que as políticas ambientais sejam formuladas e implementadas de forma a harmonizar esses interesses, buscando equilíbrio que permita o desenvolvimento sustentável. Barroso (2022) argumenta que esse princípio é essencial para assegurar que as medidas de proteção ambiental não prejudiquem de forma desproporcional outros direitos e interesses legítimos, promovendo uma integração equilibrada entre as diversas dimensões do desenvolvimento sustentável.

Além disso, o princípio da proporcionalidade orienta que as políticas ambientais sejam adequadas, necessárias e proporcionais aos objetivos que buscam alcançar. Milaré (2023) salienta que esse princípio ajuda a garantir que as medidas adotadas não sejam excessivas em relação aos impactos ambientais que pretendem prevenir ou mitigar, evitando restrições desnecessárias à atividade econômica ou social.

A influência desses princípios também se estende à forma como o direito ambiental é interpretado e aplicado pelos tribunais. As decisões judiciais, guiadas por esses princípios, têm o poder de moldar a política ambiental, estabelecendo precedentes que influenciam a atuação dos órgãos governamentais e dos atores privados no que diz respeito ao meio ambiente. Silva (2024) observa que a jurisprudência, ao aplicar os princípios da interpretação constitucional, desempenha papel crucial na definição dos contornos da política ambiental, garantindo que as ações governamentais e privadas estejam alinhadas com os objetivos constitucionais de proteção ambiental e sustentabilidade.

Dessa forma, a influência dos princípios da interpretação constitucional na política ambiental é profunda e abrangente, moldando a maneira como as normas são

compreendidas e aplicadas e orientando a formulação e implementação de políticas que visam à proteção do meio ambiente e à promoção de um desenvolvimento verdadeiramente sustentável no Brasil.

Considerações finais

Neste artigo, investigamos como a interpretação constitucional, sob a ótica da hermenêutica, influencia a formulação e implementação de políticas públicas de sustentabilidade no Brasil, com enfoque particular nas políticas de sustentabilidade ambiental. O objetivo geral foi analisar de que maneira as decisões baseadas na hermenêutica constitucional podem direcionar ou remodelar as políticas públicas em áreas cruciais para a promoção da sustentabilidade, abrangendo conservação ambiental, uso sustentável dos recursos naturais, transição energética e combate às mudanças climáticas.

Ao longo deste estudo, exploramos a complexidade da legislação ambiental brasileira e a importância dos métodos clássicos de interpretação jurídica na aplicação das leis que regem a proteção ambiental. Observamos como os princípios da interpretação constitucional, como a máxima efetividade, a concordância prática e a proporcionalidade, orientam a análise e aplicação da legislação ambiental de forma a alinhar as políticas públicas com os objetivos de sustentabilidade.

Constata-se que a hermenêutica constitucional exerce papel vital na determinação da direção e eficácia das políticas de sustentabilidade. As decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), interpretando a Constituição à luz desses princípios, estabelecem paradigmas que influenciam a elaboração e execução das políticas ambientais, assegurando que estas estejam em consonância com os compromissos constitucionais de proteger o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável.

Além disso, destacamos a necessidade de uma abordagem interdisciplinar na interpretação das leis ambientais, integrando conhecimentos jurídicos e científicos para garantir uma aplicação efetiva e coerente da legislação. Ressaltamos também a importância da coordenação entre os diversos níveis de governo e a sociedade para superar os desafios da implementação das políticas de sustentabilidade, garantindo a efetividade das ações e a realização dos objetivos de proteção ambiental.

O equilíbrio entre desenvolvimento econômico e proteção ambiental emergiu como um desafio crítico, onde os princípios da interpretação constitucional desempenham um papel fundamental na busca por soluções que harmonizem esses interesses. As decisões e interpretações jurídicas, fundamentadas nesses princípios, são essenciais para orientar o Brasil em sua trajetória rumo ao desenvolvimento sustentável, assegurando que o progresso econômico não comprometa a integridade do meio ambiente e o bem-estar das futuras gerações.

Em suma, este estudo evidenciou que a hermenêutica constitucional é instrumento crucial na conformação das políticas de sustentabilidade no Brasil, influenciando profundamente como as normas ambientais são interpretadas e aplicadas. Ao garantir que as políticas públicas estejam alinhadas com os valores e objetivos de sustentabilidade inscritos na Constituição, a hermenêutica constitucional assegura que o direito ambiental brasileiro seja não apenas um conjunto de normas, mas um verdadeiro promotor do desenvolvimento sustentável. Assim, reafirmamos a importância de continuar explorando e aprofundando a relação entre hermenêutica constitucional e sustentabilidade, visando fortalecer o arcabouço legal e político que sustenta a proteção ambiental e promove um futuro sustentável para todos.

Referências

ANDRADE, José Maria Arruda. Hermenêutica da ordem econômica constitucional e o aspecto constitutivo da concretização constitucional. **Direitos Fundamentais & Justiça**. Ano 6, Nº 19, p. 237-26, Abr./Jun. 2012. Disponível em <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj>. Acesso em: 23 out. 2025.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 20ª ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2021.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**. 7ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2022.

BARROSO, Luís Roberto. **O Direito Constitucional e a Efetividade de Suas Normas**. Rio de Janeiro: Renovar, 2023.

BENJAMIN, Antonio Herman. **Manual de Direito Ambiental**. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 25ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Arguição De Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 708/DF**. Direito constitucional ambiental. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. [...] Tese: O Poder Executivo tem o dever constitucional de fazer funcionar e alocar anualmente os recursos do Fundo Clima, para fins de mitigação das mudanças climáticas, estando vedado seu contingenciamento, em razão do dever constitucional de tutela ao meio ambiente (CF, art. 225), de direitos e compromissos internacionais assumidos pelo Brasil (CF, art. 5º, § 2º), bem como do princípio constitucional da separação dos poderes (CF, art. 2º, c/c o art. 9º, § 2º, LRF). Requerente: Partido Socialista Brasileiro – PSB et al. Intimado: União. Am. Curiae.: Observatório do Clima et al. Relator: Min. Roberto Barroso, julgado em 04 jul. 2022. Brasília, DF. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur470395/false>. Acesso em: 23 jan. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Notícias). Decisões do STF contribuíram para políticas públicas de meio ambiente no país: Plenário determinou medidas para reduzir desmatamento na Amazônia e queimadas no Pantanal, além de garantir a retomada do Fundo Clima. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe>

[lhe.asp?idConteudo=544577&tip=UN#:~:text=Decis%C3%B5es%20do%20STF%20contribui%C3%A7%C3%A3o para,a%20retomada%20do%20Fundo%20Clima.](#) Acesso em: 17 fev. 2025.

BURSZTYN, Marcel. **Desafios para a Sustentabilidade no Brasil**. São Paulo: Annablume, 2023.

DIAS, Edna Cardozo. **Interpretação Jurídica e Meio Ambiente**. São Paulo: Saraiva, 2021.

FARIAS, Talden. **Princípios do Direito Ambiental**. 3^a ed. São Paulo: Juspodivm, 2022.

FERREIRA, Heline Sivini; COELHO, Maria Francisca Pinheiro. **Direito Ambiental e Hermenêutica Constitucional**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2015.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 23^a ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

GONÇALVES, Carlos Eduardo. **Economia Verde e Sustentabilidade**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2022.

KIMURA, Alexandre Issa. **Hermenêutica e interpretação constitucional**. Biblioteca Digital da ALESP: São Paulo, 2003.

LEITE, Glauco Salomão; ANDRADE, José Armando. Interpretação constitucional, ideologia e análise do discurso: um estudo a partir do problema das mutações (in) constitucionais. **Revista de Direito Brasileira**, v. 19, n. 8, p. 315-334, 2018. DOI: <https://doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2358-1352/2018.v19i8.3160>. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/3160>. Acesso em: 23 out. 2025.

LEITE, José Rubens Morato. **Direito ao Meio Ambiente e a Sustentabilidade**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

LIMA, Iara Menezes. Métodos clássicos de interpretação no Direito Constitucional. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, v. 92, p. 65-98, 2005. DOI: <https://doi.org/10.9732/22>. Disponível em: <https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/22>. Acesso em: 23 out. 2025.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 28^a ed. São Paulo: Malheiros, 2021.

MAZZUOLI, V. O. **Os Princípios do Direito Ambiental Internacional**. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

MENDES, G. F.; COELHO, F. M. **Direito Ambiental: Evolução Jurisprudencial no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2020.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente: A Advocacia Ambiental na Prática**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.

MILANEZ, Bruno; BURSZTYN, Marcel. **Desafios da Sustentabilidade no Brasil**. São Paulo: Annablume, 2022.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 32^a ed. São Paulo: Atlas, 2016.

NISHIYAMA, Adolfo Mamoru. Os princípios da interpretação constitucional: a razoabilidade, a proporcionalidade e outros princípios interpretativos. *Meritum*. Belo Horizonte, v. 6, n. 1, p. 209-250, jan./jun. 2011. DOI: <https://doi.org/10.46560/meritum.v6i1.1071>. Disponível em: <https://revista.fumec.br/index.php/meritum/article/view/1071>. Acesso em: 23 out. 2025.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Função Social da Propriedade**. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. **Princípios do Direito Ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 12^a ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2021.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016.

SILVA, José Afonso da. **Aplicação dos Direitos Fundamentais às Questões Ambientais**. São Paulo: Malheiros Editores, 2024.

STRECK, L. L. **Jurisdição Constitucional e Hermenêutica**. 2^a ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.